CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Obriga hotéis e demais estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de hospedagem para cães e gatos, a instalarem sistemas de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizarem as imagens do ambiente em tempo real para que os tutores possam monitorar seus animais, no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Ficam obrigados hotéis e demais estabelecimentos e locais similares que oferecem os serviços de hospedagem para cães e gatos, a instalarem sistemas de gravação por câmeras de vídeo e disponibilizarem as imagens do ambiente em tempo real para que os tutores possam monitorar seus animais, no município de Salvador.

Art. 2°. As imagens serão disponibilizadas em website ou aplicativo, através de login e senha que cada tutor criará no momento do checkin.

Art. 3°. Caberá ao executivo a regulamentação desta lei no que couber.

Art 4° Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.

Salvador, 06 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Ao adotar um animal de estimação, trazemos para nossas vidas um companheiro fiel, que anima e alegra todo o ambiente. Ocorre que muitas vezes, em razão da vida corrida habitual e da diversidade de compromissos, surge a necessidade de deixar seu cão ou gato aos cuidados de outra pessoa.

Neste sentido e atendendo esta demanda, é que existem hotéis e estabelecimentos que oferecem o serviço de hospedagem para cães e gatos, porém é fundamental assegurar o bem-estar dos animais. O artigo 225 da Constituição brasileira determina que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e é dever do poder público e da coletividade defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Neste sentido, é importante mencionar também a Lei 9605/1998, que em seu artigo 32 tipifica como crime os maus tratos aos animais, impondo inclusive, "pena de detenção, de três meses a um ano, e multa".

Além do mais, é preciso destacar que a tecnologia modificou o mundo e atualmente está popularizada, e vem sendo utilizada como ferramenta facilitadora, inclusive nas relações, simplificando a compra, venda e a transmissão de informações. Corriqueiramente presenciamos e tomamos conhecimento de inúmeros casos de maus tratos aos animais o que torna fundamental a união e empenho de todos para que cada vez mais medidas sejam tomadas no sentido de diminuir e/ou erradicar o alarmante número de casos de maus tratos aos animais.

Isto posto, solicito aos nobres pares, a aprovação da presente propositura nesta Casa legislativa.

Salvador, 06 de agosto de 2019.

MARCELLE MORAES